



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

### LEI MUNICIPAL n.º 559 DE 31 DE MARÇO DE 2016

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Quadra para vigorar durante o mandato de 2017 a 2020 e dá outras providências”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, à Lei Orgânica do Município de Quadra, art. 27, §§3º e 7º, Resolução n.º008 de 08 de outubro de 1997, art. 300, promulga a seguinte lei municipal:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Quadra será de R\$10.000,00 (dez mil reais) para vigorar durante o mandato de 2017 a 2020.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Quadra será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para vigorar durante o mandato de 2017 a 2020.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Quadra será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para vigorar durante o mandato de 2017 a 2020.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quadra, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

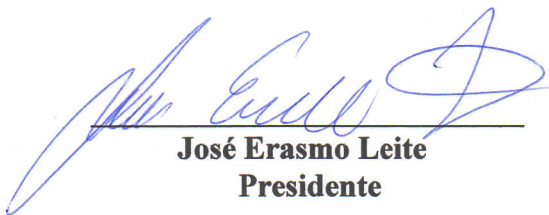
CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

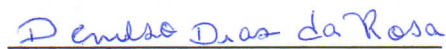
---

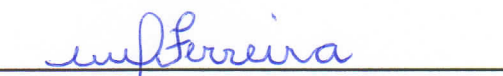
**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no respectivo orçamento, suplementadas se necessárias.

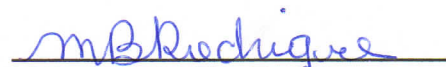
**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2017.

Quadra, em 31 de Março de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**José Erasmo Leite**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Denilso Dias da Rosa**  
Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Nilda Maria de Camargo Ferreira**  
1ª Secretaria

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Benedita Rodrigues**  
2ª Secretaria